



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 05 AO PL 23/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 2º Acresce o art. 21-A à Lei Municipal 8451/2008, com a seguinte redação:

“

Art. 21-A - Os comércios ou templos religiosos, já consolidados nas áreas de Interesse social, deverão observar a legislação tributária, urbanística, ambiental, sanitária e de segurança e estabilidade das edificações, além de demais normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitos também a licenciamento ou autorização prévios dos órgãos competentes de quaisquer das esferas da federação ou à apresentação de documentos pertinentes por eles emitidos, quando estas exigências forem legalmente previstas.

Parágrafo único. As licenças ou autorizações referidas no caput, quando de competência do Município, dependerão de anuência prévia do órgão de controle urbano municipal.

S/S., 28 de março de 2011.


HÉLIO GODOY

Vereador / Presidente da Comissão


ROZENDO DE OLIVEIRA

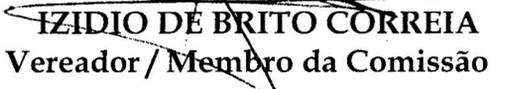
Vereador / Membro da Comissão


ANSELMO POLIM NETO

Vereador / Membro da Comissão


BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Vereador / Membro da Comissão


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador / Membro da Comissão

